



LEGENDA

- REGRAS GERAIS**
- até 10 metros (1)
 - até 13 metros (16)
 - até 19 metros (2)
 - até 25 metros (3)
- ÁREAS ESPECIAIS**
- AEIAC - ZPPC até 10 metros (4)
 - até 13 metros (5)
 - AEIAC - ZONA NORTE até 10 metros (6)
 - até 13 metros (7)
 - AEIAC - COHAB FRAGATA até 7 metros e/ou 2 pavimentos (8)
 - AEIAC - COHAB TABLADA até 7 metros e/ou 2 pavimentos (9)
 - AEIAC - PARQUE LINEAR DA DOMINGOS DE ALMEIDA até 7 metros e/ou 2 pavimentos (10)
 - FEIC - COHAB PATRIMÔNIO DO SÉCULO XX até 7 metros (11)
 - FEIC - IGREJA DA LUZ / FEIC - COHPEL até 13 metros (12)
 - FEIC - ANTIGOS ENGENHOS até 25 metros (13)
 - FEIC - COHAB AREAL até 7 metros e/ou 2 pavimentos (14)
 - FEIC - CACIMBA DA NAÇÃO até 7 metros e/ou 2 pavimentos (15)
- REGIÕES, ÁREAS e VIAS**
- REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LARANJAL até 7 metros (16)
 - AV. JOSÉ MARIA DA FONTEIRA AV. RIO GRANDE DO SUL AV. ANTONIO AUGUSTO ASSUMIÇÃO AV. ADOLFO FETTER (TRECHO) até 10 metros (17)
 - RURURBANO até 7 metros (18)
 - ÁREAS INDUSTRIAIS altura livre (19)

(1) até 10,00 metros de altura em todo o perímetro urbano, como exceção as Áreas de Especial Interesse - AEI, a Região Administrativa do Laranjal, a Área Rural Urbana, Núcleo de Urbanização Especial e Áreas Industriais (art. 123)
 (16) até 10,00 metros de altura em loteamentos com quilômetros igual ou superior a 15,00 metros e terrenos com testada igual ou superior a 12,00 metros (art. 124)
 (2) para imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00 metros (art. 125)
 (3) para imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00 metros (art. 126)
 (4) Art. 152
 (5) Para lotes com testada igual ou superior a 10,00 metros, desde que atendido o disposto nas alíneas a, b, c e do §2º do art. 152.
 (6) Art. 157, I - Regra Geral
 (7) Art. 157, I e 158 caput e §2º - Em imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00m, mediante apresentação de laudo técnico, análise do entorno, e o critério da CTPC.
 (8) Art. 160, II
 (9) Art. 160, V
 (10) Art. 164, I
 (11) Art. 161, I
 (12) Art. 162, I
 (13) Art. 163, I
 (14) Art. 164, I
 (15) Art. 165, I
 (16) Art. 169, caput
 (17) Art. 169, parágrafo único
 (18) Art. 168, caput
 (19) Art. 169, caput


PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

III PLANO DIRETOR


SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

COORDENAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EQUIPE TÉCNICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ÁREAS CONSULTIVAS
ESCRITÓRIO TÉCNICO DO PLANO DIRETOR
CONSELHO DO PLANO DIRETOR

ORGANISMO FINANCIADOR

 Prefeitura Municipal de Pelotas - Rua João de Deus, 100 - Pelotas, RS - CEP: 96201-900

MAPA TEMÁTICO
ALTURA LIMITE DAS EDIFICAÇÕES

BASE CARTOGRAFICA
 MAPA DIGITAL PLANIMÉTRICO NA ESCALA DE REFERÊNCIA 1:2000, ELABORADO PELO MÉTODO FOTOGRAFIMÉTRICO, ATRAVÉS DA RESTITUIÇÃO DE FOTOGRAFIAS MÉTRICAS NA ESCALA 1:8.000 DE 1995, ATUALIZAÇÃO CARTOGRAFICA DIGITAL, UTILIZANDO IMAGEM ORBITAL DE ALTA RESOLUÇÃO DO SENSOR QUICK-BIRD, DATADA DE 2002.
 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM
 ORIGEM DA QUILÔMETRAGEM UTM EQUADOR E MERIDIANO CENTRAL, ACRESCIDAS AS CONSTANTES DE 10.000 KM E 500 KM RESPECTIVAMENTE.
 MERIDIANO CENTRAL: 519.994 m W
 DATUM VERTICAL: IBERÚBIA - 55
 DATUM HORIZONTAL: CHAU (SAD 89) - 83

ESCALA URBANA	DATA	ESCALA	COORDENADA
	DEZEMBRO 2008	1/25.000	UTM/SAD-89

ASSUNTO
MAPA DE ZONA URBANA DE PELOTAS, COM DEMARCAÇÃO DOS LIMITES DE ALTURA DAS EDIFICAÇÕES POR ZONA

FRANCHA
U-14

